

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 671, de 2015)

Inclua-se o inciso XI, abaixo indicado, ao art. 4º da Medida Provisória nº 671, de 2015, adaptando, conseqüentemente, a redação do § 2º deste mesmo artigo e o inciso I do art. 34, todos da presente MP:

“Art. 4º.....

XI - cumprimento das obrigações constantes da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor, em especial, a comprovação, com, no mínimo, 12 horas que anteceder o respectivo evento esportivo, da entrega do laudos técnicos mencionados no art. 23 do diploma legal citado, também, para os órgãos de segurança pública responsáveis pela segurança do torcedor dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos.
(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Independentemente da discussão sobre a saúde financeira dos clubes de futebol brasileiro, bem como sobre o melhor caminho para se alcançar o almejado equilíbrio em suas contas e a responsabilização dos seus dirigentes, quando da prática de gestão temerária frente às instituições, não se pode deixar de lado a exigência destes quanto à segurança do torcedor por ocasião dos eventos esportivos.

Assim, proponho trazer este tema a lume, por meio da inclusão de um dispositivo, dentre aqueles que ditam as condições para que as entidades possam manter-se no PROFUT - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, obrigando o cumprimento das obrigações arroladas no Estatuto do Torcedor para que as entidades consigam os benefícios instituídos pela MP 671/15. Não só isto, se cria, também, por este dispositivo, a obrigação dos órgãos públicos responsáveis pela segurança



dos torcedores serem informados, como já é o Ministério Público, das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.

Ou seja, além de aperfeiçoar o Estatuto do Torcedor, estabelecemos, nesta ocasião, um prazo de, no mínimo, 12 horas, para a entrega dos laudos previstos no art. 23 deste diploma legal.

Por tudo isto, temos certeza que a nossa emenda será acolhida pelo relator da matéria e aprovada pelos nobres pares.

Sala da Comissão,

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MG



CD/15070.63054-55